



81
PROJETO DE LEI Nº /2021

“Dispõe sobre a destinação de tempo para veicular Campanha Publicitária Educativa sobre o combate e a prevenção da Pedofilia, Violência e Abuso Sexual contra crianças e adolescentes e dá outras providências.”

[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 06.05.2021
SECRETARIA GERAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º - Em todos os eventos culturais, esportivos, shows, exposições e outros equivalentes, realizados em ambientes fechados ou abertos, dentro do município de Ipatinga, deverão ser destinados um período ou espaço para a veiculação de Campanha Publicitária Educativa sobre o Combate e Prevenção da Pedofilia, Violência e Abuso Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

§ 1º Ficam incluídos nos termos desta Lei, as casas noturnas, os teatros e as casas de shows.

§ 2º O tempo mínimo de duração será de 30 (trinta) segundos a cada hora de duração do evento, que poderá ser veiculada em sistema de som, telões, faixas, cartazes, banners e outros meios de acordo com a disponibilidade dos promotores.

Art. 2º - Na Campanha Publicitária Educativa deverá obrigatoriamente constar ou mencionar a seguinte informação: "Disque 100 para Denúncias - A ligação é Anônima e Gratuita".

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará aos organizadores do evento o pagamento de multa no valor de 10 (dez)UFPI (Unidade Fiscal Padrão de Ipatinga), sendo que na primeira reincidência este valor será cobrado em dobro e a segunda reincidência acarretará ao infrator a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 05 de abril de 2021.

[Handwritten signature]
Ademir Cláudio Dias
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: Em anexo

A(s) Comissão (ões)
Legislação: Dir. Humanas
Para Fins de Parecer
em 07.05.21
Plac. para Parecer
12.05.21